



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1690 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIAS METRÔRIO E RIOBARRA. BLOCO DE PROCESSOS SEI-100003/001443/2025. FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO). TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), NO CONTEXTO DA EXECUÇÃO DO TAC DE 02/10/2024. PROCESSOS INSTAURADOS ANTES DE 10/04/2025, SEM DELIBERAÇÃO, COM ATUAÇÃO TÉCNICA DE CARÁTER NÃO SANCIONATÓRIO. RECOMENDAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MECANISMOS INTERNOS. ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios do Bloco nº SEI-100003/001443/2025 (sendo eles: , SEI-220008/000581/2021, SEI-220008/000593/2021, SEI-220008/000577/2021, SEI-220008/000590/2021, SEI-220008/000872/2023, SEI-220008/001315/2022, SEI-220008/000945/2023, SEI-220008/000946/2023, SEI-100003/000105/2024, SEI-220008/000988/2023, SEI-100003/000119/2024, E-22/008/4/2020, E-22/008/218/2019, SEI-100003/000377/2025, SEI-220008/001310/2022, SEI-100003/000131/2024, SEI-100003/001301/2024 e SEI-100003/001303/2024), por unanimidade dos Conselheiros votantes, com ressalvas de entendimento apresentadas pelos Conselheiros Charlles Batista e Murilo Leal,

### **DELIBERA POR:**

Art. 1º - **CONSIDERAR** inexistente qualquer responsabilidade das Concessionárias METRÔRIO e RIOBARRA relativamente aos processos SEI-220008/000581/2021, SEI-220008/000593/2021, SEI-220008/000577/2021, SEI-220008/000590/2021, SEI-220008/000872/2023, SEI-220008/001315/2022, SEI-220008/000945/2023, SEI-220008/000946/2023, SEI-100003/000105/2024, SEI-220008/000988/2023, SEI-100003/000119/2024, E-22/008/4/2020, E-22/008/218/2019 e SEI-100003/000377/2025.

Art. 2º - **RECOMENDAR** à Concessionária METRÔRIO que aperfeiçoe seus

mecanismos internos, de forma que os descumprimentos identificados nos processos SEI-220008/001310/2022, SEI-100003/000131/2024, SEI-100003/001301/2024 e SEI-100003/001303/2024 sejam evitados no futuro.

Art. 3º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento de todos os processos abrangidos por este voto, adotando as providências de estilo para o encerramento regular dos processos em questão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

**ADOLPHO KONDER**

Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**

Conselheiro

**FERNANDO MORAES**

Conselheiro

**MURILO LEAL**

Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/01/2026, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/01/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 13/01/2026, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **122037988** e o código CRC **759D5F07**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-100003/001443/2025

SEI nº 122037988

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

III - DIREN: a) Rodrigo Faur de Castro - ID Funcional nº 5146938-3.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria RIOTRILHOS SEI nº 240, de 14 de outubro de 2025 (doc. 116625413). Portaria - NI 010 GRUPO DE TRABALHO - Bens obra da Gávea (122837986) SEI-100002/000038/2026 / pg. 1.

**Art. 3º** - O Gestor e os Fiscais designados deverão observar e cumprir as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026

**FELIPE VIANA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente

Id: 2708310

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE  
E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 921 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/PRES/2023, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA FIEL SOLUÇÕES PRÁTICAS LTDA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** a manifestação da Diretoria de Engenharia e Operação - DIREO (122813499) e/os/constantemente nos autos do/Processo nº SEI-100006/001021/2023;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o empregado Jerry do Quinto Gevu, matrícula 99.000.847, lotado na GEROPT, como Fiscal Administrativo da Comissão de Gestão e Fiscalização, em substituição a empregada Lucimar Straub, matrícula 99.000.175 lotada na GERMAT.

**Art. 2º** - O Fiscal ora designada deverá observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Portaria altera as Portarias CENTRAL SEI N.º 579/2023, 681/2024, 812/2025, 853/2025 e 918/2026.

**Art. 4º** - Esta Portaria terá a sua vigência de acordo com o Contrato e seus Termos Aditivos, salvo em caso de impedimento legal dos membros.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2026  
**WILSON ALCOFORADO**  
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2708423

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1688  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**PROCESSOS REGULATÓRIOS. SERVIÇO METROVIÁRIO. TERMO DE AJUSTE DE CONDU-TA (TAC). TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PECUNIÁRIA. ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) no âmbito do Processo TCE/RJ n 104.718-4/2024, o Termo de Acordo Administrativo (TAA) datado 10 de abril de 2025, a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 011/2025 e o Parecer nº 234/2025/AGETRANSP/PGA, emitido pela Procuradoria Geral desta Agência, e as razões presentes nos Votos proferidos pelo relator nos Processos nºs E-22/008/110/2019, SEI-220008/000580/2021, SEI-220008/000553/2021, E-22/008/219/2019, SEI-220008/000598/2021, SEI-220008/000570/2021, SEI - 220008/000505/2022, SEI-220008/000508/2022, SEI-220008/001152/2022, SEI-220008/000563/2022, SEI-220008/000557/2022, SEI-220008/000560/2022, SEI-220008/001014/2022, SEI-220008/001018/2022, SEI-220008/001008/2022, SEI-220008/001022/2022, SEI-220008/001025/2022, SEI-220008/001026/2022, SEI-220008/001030/2022, SEI-220008/001033/2022, SEI-220008/001309/2022, SEI-220008/001135/2022, SEI-220008/000418/2023, SEI-220008/000949/2023, SEI-220008/000870/2023, SEI-220008/000052/2024, SEI-100003/000067/2024, SEI-100003/000068/2024, SEI-100003/000114/2024, SEI - 100003/000093/2024, SEI-100003/000120/2024, SEI-100003/000086/2024, SEI-100003/000769/2024, SEI-100003/000784/2024 e SEI-100003/000380/2025, por unanimidade dos Conselheiros, com ressalva de entendimento dos conselheiros Charles Batista, Fernando Moraes e Murilo Leal,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento do presente processo com fulcro nos dispositivos constantes do Termo de Acordo Administrativo firmado entre esta Agência, a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e a Concessionária Rio Barra S.A.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2708414

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1690  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**CONCESSIONÁRIAS METRÓRIO E RIOBARRA. BLOCO DE PROCESSOS SEI-100003/001443/2025. FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO). TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), NO CONTEXTO DA EXECUÇÃO DO TAC DE 02/10/2024. PROCESSOS INSTAURADOS ANTES DE 10/04/2025, SEM DELIBERAÇÃO, COM ATUAÇÃO TÉCNICA DE CARÁTER NÃO SANCIONATÓRIO. RECOMENDAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MECANISMOS INTERNOS. ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios do Bloco nº SEI-100003/001443/2025 (sendo eles: SEI-220008/000581/2021, SEI-220008/000593/2021, SEI-220008/000577/2021, SEI-220008/000590/2021, SEI-220008/000872/2023, SEI-220008/001315/2022, SEI-220008/000945/2023, SEI-220008/000946/2023, SEI-100003/000105/2024, SEI-220008/000988/2023, SEI-100003/000119/2024, E-22/008/4/2020, E-22/008/218/2019, SEI-100003/000377/2025, SEI-220008/001310/2022, SEI-100003/000131/2024, SEI-100003/001301/2024 e SEI-100003/001303/2024), por unanimidade dos Conselheiros votantes, com ressalvas de entendimento apresentadas pelos Conselheiros Charles Batista e Murilo Leal;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade das Concessionárias METRÓRIO e RIOBARRA relativamente aos processos SEI-220008/000581/2021, SEI-220008/000593/2021, SEI-220008/000577/2021, SEI-220008/000590/2021, SEI-220008/000872/2023, SEI-220008/001315/2022, SEI-220008/000945/2023, SEI-220008/000946/2023, SEI-100003/000105/2024, SEI-220008/000988/2023, SEI-100003/000119/2024, E-22/008/4/2020, E-22/008/218/2019 e SEI-100003/000377/2025.

**Art. 2º** - Recomendar à Concessionária METRÓRIO que aperfeiçoe seus mecanismos internos, de forma que os descumprimentos identificados nos processos SEI-220008/001310/2022, SEI-100003/000131/2024, SEI-100003/001301/2024 e SEI-100003/001303/2024 sejam evitados no futuro.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento de todos os processos abrangidos por este voto, adotando as providências de estilo para o encerramento regular dos processos em questão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2708436

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1691  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**METRÓRIO E RIOBARRA - FATOS RELEVANTES DE OPERAÇÃO À LUZ DO TERMO DE AJUSTE DE CONDU-TA (TAC), TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA) E 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO METROVIÁRIO - ISENÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nº SEI-100003/000111/2024, SEI-100003/000135/2024, SEI-220008/000956/2023, SEI-220008/000947/2023, E-22/008/3/2020, SEI-220008/000549/2021, E-22/008/111/2019, SEI-220008/000527/2021, SEI-220008/000578/2021, SEI-220008/000591/2021, SEI-220008/000584/2021, SEI-220008/000567/2021, SEI-220008/000571/2021, SEI-220008/001317/2022, SEI-220008/000420/2023, SEI-100007/000124/2024, SEI-220008/000943/2023, SEI-220008/001038/2023, SEI-100003/000115/2024, SEI-100003/000770/2024, SEI-100003/000766/2024, SEI-100003/000772/2024, SEI-100003/000379/2025 e SEI-100003/001302/2024, as Notas Técnicas de Estudo CATRA Nº NTE 014/2025 (120729010) e Nº NTEV 042/2024 (78840974), os Pareceres Jurídicos emanados pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº234/2025 (117943131) e nº 167/2025 (80094056) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer que os processos regulatórios relacionados a Fatos Relevantes da Operação, todos referentes a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, devem ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico prevalente instituído pelo Termo de Acordo Administrativo e pelo Décimo Termo Aditivo.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) que incorpore as recomendações e diagnósticos técnicos constantes neste voto ao seu Banco de Conhecimento Regulatório, utilizando-os como parâmetros de verificação e pontos de atenção ("Checkpoints") na análise dos futuros ciclos de renovação de documentos técnicos, planos de manutenção e nas próximas fiscalizações programadas, visando assegurar a não repetição das conformidades observadas e o fortalecimento da segurança operacional.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento de todos os processos abrangidos por este voto, adotando as providências de estilo para o encerramento regular dos processos em questão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2708441

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1692  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**PROCESSOS REGULATÓRIOS. SERVIÇO METROVIÁRIO. TERMO DE AJUSTE DE CONDU-TA (TAC). TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PECUNIÁRIA. ARQUIVAMENTO. INCORPORAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DE CONHECIMENTO REGULATÓRIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o Termo de Acordo Administrativo (TAA), o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do serviço metroviário, na Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 012/2025, e no Parecer 234 (117943131) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator em todos os processos relacionados no SEI-100003/001446/2025 (sendo eles: SEI - E-22/008/2/2020, SEI-220008/000583/2021, SEI-220008/000572/2021, SEI-220008/000509/2022, SEI-220008/000513/2022, SEI-220008/000551/2022, SEI-220008/001188/2022, SEI-220008/001013/2022, SEI-220008/001021/2022, SEI-220008/001028/2022, SEI-220008/001032/2022, SEI-220008/001307/2022, SEI-220008/001308/2022, SEI-220008/000957/2023, SEI-220008/001064/2023, SEI-100003/000066/2024, SEI-100003/000109/2024, SEI-100003/000768/2024, E-12/004.438/2017, SEI-220008/000552/2021, SEI-220008/000566/2022, SEI-220008/001006/2022), por unanimidade dos Conselheiros;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pelo CONHECIMENTO e ARQUIVAMENTO dos processos listados neste voto, reconhecendo a extinção da punibilidade pecuniária na forma do Termo de Acordo Administrativo;

**Art. 2º** - DETERMINAR à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) que incorpore as recomendações e diagnósticos técnicos constantes nesta Nota Técnica ao seu Banco de Conhecimento Regulatório, utilizando-os como parâmetros de verificação e pontos de atenção ("Checkpoints") na análise dos futuros ciclos de renovação de documentos técnicos, planos de manutenção e nas próximas fiscalizações programadas, visando assegurar a não repetição das conformidades observadas e o fortalecimento da segurança operacional.

**Art. 3º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2708450

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA INEA/DIREX Nº 133 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 06/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA LUMINUS ELETRICIDADE GERADORES E SERVIÇOS EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA INEA/PRES N.º 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

**CONSIDERANDO:**

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/027629/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 06/2022, referente à "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR-GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, MOVIDO À DIESEL, INCLUSO SEU ABASTECIMENTO",